

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

cmcanas@iconet.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 04 / 2016

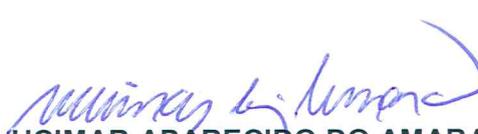
DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS.

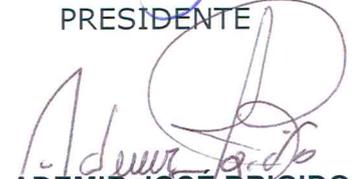
Art.1º.- Fica concedida revisão geral anual nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Canas, atualizando-se o salário base pelo índice de 11,27% a maior, nos termos do art.37, X da Constituição Federal.

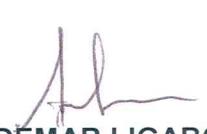
Art.2º.- As despesas decorrentes da execução da presente resolução, correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art.3º.- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

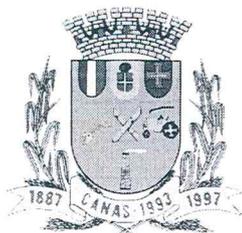
Câmara Municipal de Canas, 28 de março de 2.016.


LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL
PRESIDENTE


ADEMIR JOSÉ BRIGIDO
VICE-PRESIDENTE


ADEMAR LIGABO
PRIMEIRO SECRETARIO


LAERTE ZANIN
SEGUNDO SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

cmcanas@iconet.com.br

JUSTIFICATIVA

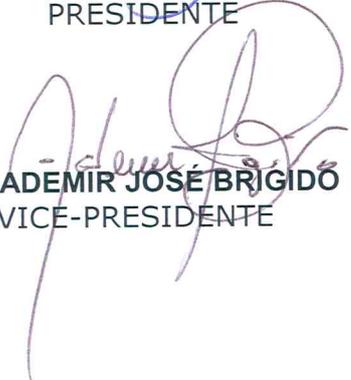
A presente propositura tem por finalidade conferir aos servidores da Câmara Municipal **revisão geral anual seus vencimentos**, a fim de corrigir perda salarial em virtude do processo inflacionário, nos termos do art.37, X da CF/88.

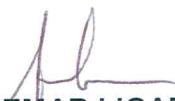
O índice de 11,27%, justifica-se em razão da inflação acumulada no último ano, e está de acordo com o índice nacional de preço ao consumidor amplo, informado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mesmo índice utilizado pelo Poder Executivo para conferir revisão anual salarial aos seus servidores. Assim, a presente propositura tem como objetivo observar o princípio da igualdade previsto na Constituição Federal e na LOM - art.120, evitando prejuízos aos servidores do Poder Legislativo.

Assim, contamos com a compreensão de Vossas Excelências para aprovação do projeto.

Câmara Municipal de Canas, 28 de março de 2016.


LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL
PRESIDENTE


ADEMIR JOSÉ BRIGIDO
VICE-PRESIDENTE


ADEMAR LIGABO
PRIMEIRO SECRETARIO


LAERTE ZANIN
SEGUNDO SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

PARECER

Trata-se de **Projeto de Lei Ordinária nº 04/2016, DA MESA,** que DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS. O projeto é necessário, tem previsão constitucional, evitando perda salarial em virtude da inflação anual. Por outro lado, está sendo observado o princípio constitucional da igualdade, já que os servidores do Poder Executivo também foram contemplados com revisão semelhante. **QUANTO A SUA CONSTITUCIONALIDADE NADA A OPOR.**

Câmara Municipal de Canas, 29/03/2016.

VEREADOR ADEMIR LIGABO

Relator Especial